

Lei n.º 12/96, de 18 de Abril.
 Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.
 Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março.
 Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.
 Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
 Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto — artigos 591.º a 606.º e 689.º
 Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho — artigos 439.º a 449.º
 Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio.
 Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
 Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
 Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.
 Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.
 Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro.
 Decreto-Lei n.º 52/2000, de 7 de Abril.
 Decreto-Lei n.º 338/92, de 11 de Abril.
 Portaria n.º 247/2000, de 8 de Maio.
 Portaria n.º 132/2003, de 5 de Fevereiro.
 Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.
 Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, rectificado por declaração de rectificação de 30 de Setembro de 2003.
 Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto — artigos 33.º a 52.º e 643.º
 Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho — artigos 66.º a 113.º
 Resolução de Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, in *Diário da República*, n.º 115.
 Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.
 Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.
 Portaria n.º 509/2004, de 14 de Maio.
 Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.
 Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.
 Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.
 Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio — artigos 4.º a 9.º e 31.º
 Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.
 Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.
 Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.
 Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro.
 Decreto-Lei n.º 127/87, de 17 de Março.
 Decreto-Lei n.º 361/98, de 18 de Novembro.
 Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro.
 Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro.

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 687/2006 (2.ª série). — Devidamente homologada por despacho do presidente do conselho de administração deste Hospital de 5 de Janeiro de 2006, após ter sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e obtida a devida confirmação orçamental, a seguir se publica a lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso interno geral para provimento na categoria de chefe de serviço de psiquiatria da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 7 de Fevereiro de 2005:

Joaquim de Barros Duarte — 18 valores.

Da homologação cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor nos termos do disposto no n.º 67 do regulamento aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, devendo o mesmo ser entregue na Secção de Pessoal do Hospital de São Marcos.

9 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

Hospital de Sousa Martins

Aviso n.º 688/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 34 do Regulamento dos Concursos de Provisão na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso institucional interno geral de provimento para assistente de medicina interna, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005:

Dr. Fernando Adriano Marques Cardoso dos Santos — 16,20 valores.
 Dr.ª Edna Maria de Matos Oliveira Bentes — 12,64 valores.

Foi dado cumprimento ao preceituado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A acta da reunião da classificação final dos candidatos que a integra foi homologada por deliberação do conselho de administração

do Hospital de Sousa Martins de 3 de Janeiro de 2006, de que cabe recurso, a interpor nos termos do n.º 35 do já citado Regulamento.

6 de Janeiro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Manuela dos Santos Bandarra Veiga*.

Aviso n.º 689/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 34 do Regulamento dos Concursos de Provisão na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se pública a lista de classificação final da candidata admitida ao concurso institucional interno geral de provimento para assistente de pediatria, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005:

Dr.ª Maria Carmen Gan Gargalho — 18,5 valores.

Foi dado cumprimento ao preceituado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A acta da reunião da classificação final da candidata que a integra foi homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins de 3 de Janeiro de 2006, de que cabe recurso, a interpor nos termos do n.º 35 do já citado Regulamento.

6 de Janeiro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Manuela dos Santos Bandarra Veiga*.

Instituto Português do Sangue

Despacho n.º 1753/2006 (2.ª série). — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 20 474/2005, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 27 de Setembro de 2005, e pelo despacho n.º 21 260/2005, da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 10 de Outubro de 2005, e ao abrigo dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, atento o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 294/90, de 21 de Setembro, subdelego na subdirectora do Instituto Português do Sangue, licenciada Maria Leonilde Jesus Lopes, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão dos recursos humanos dos respectivos serviços:

1.1 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da citada disposição legal;

1.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.3 — Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

1.4 — Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas aos dirigentes de nível intermédio, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

1.5 — Conceder licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso destes funcionários à actividade, nos termos referidos e tendo por base a mesma habilitação legal;

1.6 — Autorizar a atribuição do horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos dos regimes legais das carreiras;

1.7 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 28 de Agosto;

1.8 — Autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde, com observância do disposto no despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

2 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o PIDDAC:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000, previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante máximo da despesa não exceder € 125 000;